



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6691 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o Conselho Estadual
de Educação de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 42/91 e, considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação/RO, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6334, de 29 de março de 1994, que nomeou os membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 2º - Na forma do disposto no artigo 7º, parágrafo único, da Constituição do Estado (**Das Disposições Transitórias**), ficam extinguidos os mandatos dos atuais membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 3º - Ficam nomeados, de conformidade com os artigos 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação/RO, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992, para os cargos de Conselheiros e Suplentes de Conselheiros do órgão colegiado, os membros abaixo relacionados:

I - CONSELHEIROS EFETIVOS INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

- a) para mandato de 06 (seis) anos:
Professor ABNAEL MACHADO DE LIMA
Professor AGEU ROSA DE LIMA
Professora MARINA MICHIE NOCHIYMA IWASAKI
- b) para mandato de 04 (quatro) anos:
Professor GABRIEL MARTINOVISK



Publicação Nº 3199
de 06 de Fevereiro de 1995
59.95

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e os artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 42/91 e, considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação/RO, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6384, de 29 de março de 1994, que nomeou os membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 2º - Na forma do disposto no artigo 79, parágrafo único, da Constituição do Estado (Das Disposições Transitórias), ficam extinguidos os mandatos dos atuais membros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 3º - Ficam nomeados, de conformidade com os artigos 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação/RO, aprovado pelo Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992, para os cargos de Conselheiros Suplentes de Conselheiros do órgão colegiado, os membros abaixo relacionados:

I - CONSELHEIROS EFETIVOS INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

- a) para mandato de 06 (seis) anos:
Professor ABRAEL MACHADO DE LIMA
Professor AGUI ROSA DE LIMA
Professora MARTINA MICHE NOCHIYAMA
IWASAKI
- b) para mandato de 04 (quatro) anos:
Professor GABRIEL MARTINOWSK



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Professora BENEDITA APARECIDA
FERREIRA PINI

Professora LILDA MOREIRA FEITOSA

II - CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE ENT

TIDADES:

a) para mandato de 04 (quatro) anos:
- **Secretaria de Estado da Educação**

de Rondônia:

Professora SOLANGE MENDONÇA DE
ARAÚJO

- **Fundação Universidade Federal de**

Rondônia - UNIR:

Professora EUNICE LUIZA JOHNSON
BATISTA

- **Secretarias Municipais de Educa**

ção e Cultura de Rondônia:

Professora REGINA MARIA MALTA DA
SILVA VILAS BOAS

- **Sindicato dos Estabelecimentos de**

Ensino Particular de Rondônia:

Professora EDNA MARIA AMORA COU

CEIRO

- **Sindicato dos Trabalhadores em**

Educação de Rondônia:

Professor NEREU JOSÉ KLOSINSKI

Professora CLARICE DE SOUZA

- **Órgãos de Ensino Profissionalizan**

te e Assistência Social do Sistema Confederativo Patronal:

Professor HILTON GOMES PEREIRA

- **Associação de Pais e Professores**

de Rondônia:

Professor PEDRO FRANZON

Professor FRANCISCA BATISTA DA
SILVA

III - CONSELHEIROS SUPLENTES:

Professora WALQUIRIA GUIMARÃES SCHEIDT

Professora MIRIAN DOMINGUES TEIXEIRA

Professora ABNATÁLIA CARVALHO DE LIMA

Professora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEI
ROS TEIXEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Art. 4º - Ficam designados os Professores EDSON SIMAS RODRIGUES, MARIA HELENA ROMANCINI, MARIA DE FÁTIMA DINIZ BARROS e a Advogada CARMELA ROMANELLI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Recomposição do Conselho Estadual de Educação/RO, com as seguintes atribuições:

I - exercer, no prazo máximo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, as atribuições administrativas e técnicas do CEE/RO;

II - dar posse aos Conselheiros e Suplentes de Conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - proceder as eleições do Presidente e do Vice-Presidente do CEE/RO.

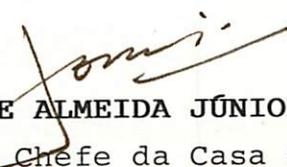
§ 1º - O Secretário de Estado da Educação empossará os Conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CEE/RO.

§ 2º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, fica automaticamente extinta, a partir da posse dos Conselheiros eleitos Presidente e Vice-Presidente, nos respectivos cargos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos constantes do DECRETO Nº 6691, de 06.02.95, publicado no DOE Nº 3199 - Ano XIII, em seu Art. 3º, Inciso II-alínea "a".....

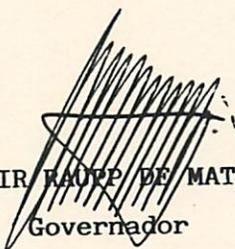
- Onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia: CLARISSE DE SOUZA.

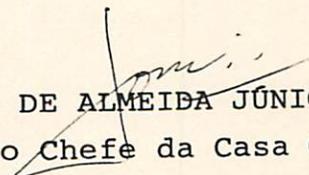
- Leia-se: CLARICE DE SOUZA.

- Onde se lê: Associação de Pais e Professores de Rondônia: FRANCISCO BATISTA DA SILVA.

- Leia-se: FRANCISCA BATISTA DA SILVA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATTOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3226 do dia 17/03/1955

GOVERNO DO ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA



DECRETO Nº 11.111 DE 17 DE MARÇO DE 1955

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso V, da Constituição de 1954.

REGULAMENTO

Art. 1º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná tem por finalidade prestar assistência social às pessoas e famílias em situação de necessidade econômica, social e moral.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná é exercido por meio de órgãos e serviços de assistência social, sob a direção e supervisão da Secretaria de Justiça.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná é exercido por meio de órgãos e serviços de assistência social, sob a direção e supervisão da Secretaria de Justiça.

Art. 4º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná é exercido por meio de órgãos e serviços de assistência social, sob a direção e supervisão da Secretaria de Justiça.

Art. 5º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná é exercido por meio de órgãos e serviços de assistência social, sob a direção e supervisão da Secretaria de Justiça.

Art. 6º - O Serviço de Assistência Social do Estado de Paraná é exercido por meio de órgãos e serviços de assistência social, sob a direção e supervisão da Secretaria de Justiça.



JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Justiça do Estado de Paraná